



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA
Lei Municipal nº 3.602/16
FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98
Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro
CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG
Telefone (31) 3731-3300
E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

6ª ATA DE REUNIÃO DO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO
CHAMAMENTO PÚBLICO DO CMDCA - 2019

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Às dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, reuniram-se na Casa dos Conselhos os seguintes membros da Comissão: Celina Egídio Costa, Laíla Cristina Ferreira, e Márcia D'el Carmo Rodrigues, com o objetivo de analisar as documentações referentes a segunda etapa do "Chamamento Público 2019", após notificação por escrito foi aberto novo prazo para que as OSC's fizessem as readequações necessárias conforme segue: Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade (ABNova): apresentar Certidão Negativa de Débitos Estaduais atualizada. Associação Reciclando Vidas: readequar o plano de trabalho, referente ao cronograma de execução. Centro de Apoio ao Menor de Congonhas (CEAMEC): apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais atualizada; no plano de trabalho será necessário readequar "quais oficinas, carga horária, número de participantes"; refazer o cronograma de execução, e principalmente psicológico, nutricionista e cuidadores. Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas: anexar o subitem 17, do item 13.2.3 do Edital no Plano de Trabalho; readequar os objetivos e metas, descrevendo o número de usuários atendidos e os objetivos relacionados a estes. Após análise e revisão das documentações apresentadas, foram classificadas as OSC's: Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade (ABNova), Associação Reciclando Vidas (ARV), Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas. A OSC Centro de Apoio ao Menor de Congonhas (CEAMEC), não poderá continuar no processo do Chamamento Público 2019, por não apresentar a documentação necessária (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais atualizada), o CEAMEC apresenta como justificativa em folha a parte no item 1 "a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais está em processo de realização. A instituição já está em diálogo com a receita federal para resolver as pendências para conseguir a emissão.", dizeres do presidente do CEAMEC. Por não apresentar esta documentação obrigatória, e por não estar em dia e apresentá-la em momento oportuno, a referida OSC está desclassificada. Nada mais havendo a Comissão encerrou os trabalhos, a ata foi lavrada e assinada por todos. **Congonhas, 17 de Dezembro de 2019.**

Laíla Cristina Ferreira, Celina Egídio Costa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA nº 18/2019

Aprova as propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA 2020), referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

*Daniella Palomino Junqueira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferida pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.602/16, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **Plenária Extraordinária** do dia **17/12/2018** (dezessete de dezembro de dois mil e dezenove):*

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a proposta para a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no valor total de **R\$ 2.005.000,00 (Dois Milhões e Cinco Mil Reais)**, com a seguinte nomenclatura da dotação orçamentária, conforme descrição a seguir, nos termos do Anexo Único que integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Unidade: 13.05 - Fundo Municipal de Direitos Criança e Adolescente

Proj./Ativ.: 0.065 - Parcerias com Entidades - Criança e Adolescente
89.08.243.18

Proj./Ativ.: 074 - Parcerias com Entidades - Criança e Adolescente
90.08.243.18

Proj./Ativ.: 2.270 - Programa de Apoio à Criança e Adolescente
91.08.243.18

Art. 2 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- ANEXO ÚNICO -

Congonhas, 17 de Dezembro de 2019


Daniella Palomino Junqueira
Presidente do CMDCA



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa
Seleção Órgão = 1300, Unidade = 1305

Página: 1/1
Data: 17/12/2019

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS						2.005.000,00
Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social						2.005.000,00
Unidade: 13.05 - Fundo Municipal de Direitos Criança e Adolescente						2.005.000,00
Proj./Ativ.: 0.065 - Parcerias com Entidades - Criança e Adolescente - RP						
89	08.243.18	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	Contribuições	Localizador: Município de Congonhas		
				Não Não Não		350.000,00
Total:						350.000,00
Proj./Ativ.: 0.074 - Parcerias com Entidades - Criança e Adolescente						
90	08.243.18	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	Contribuições	Localizador: Município de Congonhas		
				Não Não Não		1.200.000,00
90	08.243.18	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	Subvenções Sociais	Localizador: Município de Congonhas		
				Não Não Não		10.000,00
90	08.243.18	4.4.50.41.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	Contribuições	Localizador: Município de Congonhas		
				Não Não Não		90.000,00
Total:						1.300.000,00
Proj./Ativ.: 2.270 - Programa de Apoio à Criança e Adolescente						
91	08.243.18	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	Material de Consumo	Localizador: Município de Congonhas		
				Não Não Não		5.000,00
91	08.243.18	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros	Localizador: Município de Congonhas		
				Não Não Não		350.000,00
Total:						355.000,00
Total Geral:						2.005.000,00



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC 008/2019

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – Portaria PMC/109/2019- Licitante Classificada em 1º lugar Steios de Minas Construtora Eireli, com o valor de R\$ 143.057,05 (Cento e quarenta e três mil, cinqüenta e sete reais e cinco centavos) Ata 002/2020 disponibilizada na íntegra no site oficial do município de Congonhas WWW.congonhas.mg.gov.br . Congonhas, 03 de janeiro de 2020. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC 017/2019

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – Portaria PMC/109/2019- Licitante inabilitada Uniobras Obras e Construções em Geral Eireli-ME. Licitantes habilitadas Encel Engenharia de Construções Elétricas Ltda. e Martino Eletricidade Eireli, Fica aberto o prazo para apresentação de recursos. Ata 001/2020 disponibilizada na íntegra no site oficial do município de Congonhas WWW.congonhas.mg.gov.br. Congonhas, 03 de janeiro de 2020. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins – Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/051/2018

Partes: Município de Congonhas X Uniobras Obras e Construções em Geral EIRELI-ME. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de serviços existentes. Valor: R\$ 90.288,80. Data: 06/12/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/052/2018

Partes: Município de Congonhas X Uniobras Obras e Construções em Geral EIRELI-ME. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de serviços existentes. Valor: R\$ 115.100,19. Data: 06/12/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/053/2018

Partes: Município de Congonhas X Uniobras Obras e Construções em Geral EIRELI-ME. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de serviços existentes. Valor: R\$ 65.040,72. Data: 06/12/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/3, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para a parceria entre o município de Congonhas e a Casa de Convivência Dom Luciano.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº PMC/SEMED/GAB/480/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Amilton Luis Fernandes Leite, Andréa Maria Gomes, Cira Fernanda Gonçalves Inácio Santos, Fabiane Dias Fernandes de Castro Urzedo e Rosilene Pereira de Sousa Junqueira para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Kátia das Graças Souza como Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Fundação CSN, para cessão de salas da Escola Municipal Michael Pereira de Souza, conforme dispõe o art. 35, inciso V, alíneas “g” e “h” da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de janeiro de 2020.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/5, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

Coloca servidor à disposição do Consórcio Público para o Desenvolvimento ao Alto Paraopeba - CODAP.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 96, inciso II, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o art. 41 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio Público para o Desenvolvimento ao Alto Paraopeba - CODAP, ratificado pela Lei n.º 2.810, de 23 de outubro de 2008; e

II - o requerimento constante no Processo Administrativo nº 0000058/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, o servidor efetivo Augusto Resende Paulo, matrícula 41181, no período de 2 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, sem ônus para o CODAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de janeiro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/6, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

Coloca servidor à disposição do Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 96, inciso II, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO solicitação do servidor Ronaldo Machado Pinto, constante no Processo Administrativo nº 001422/2013 e Termo de Convênio de Mútua Cooperação entre o Estado de Minas Gerais/Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais e o município de Congonhas, nº 62.1.3.0614/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, o servidor efetivo Ronaldo Machado Pinto, matrícula 44521, no período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de janeiro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 55/2019

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O Egrégio Poder Legislativo aprovou a Proposição de Lei n.º 55/2019, que “Dispõe sobre a implantação do “Programa Médico nas Creches” do município de Congonhas e dá outras providências”, em atenção ao Projeto de Lei, que acompanha os presentes autos, apesar da nobre intenção do legislador, atualmente, não há vazios assistenciais, as crianças usuárias das creches, que fundamenta a criação de um novo serviço concorrente aos já existentes no Município.

É sabido que o atendimento as crianças com idade de até três anos são realizados pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Clínica da Criança. Tais serviços realizam o acolhimento de todas as crianças através de escuta qualificada, definindo condutas e fazendo o encaminhamento mais adequado, visando a resolutividade e integralidade do atendimento.

Não obstante, conforme a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) bem como do Programa Saúde nas Escolas (PSE) as ações previstas no Projeto de Lei em análise estão incluídas nas atividades usuais das equipes de saúde da família a qual prevê atendimento às creches municipais, fornecendo atividades de avaliação nutricional e antropométrica, acuidade visual, avaliação odontológica e de educação em saúde, além das atividades relativas ao atendimento médico, de enfermagem e equipe multiprofissional, as quais são realizadas pelas 20 (vinte) equipes de saúde da família do Município.

Diante disso, onerações redundantes com a criação de serviços desnecessários e dispendiosos violam princípios de observância obrigatória pelos gestores públicos, dentre os quais o da economicidade, eficiência e moralidade.

Por fim, cumpre esclarecer, que a criação de serviços de saúde por ato exclusivo do legislativo ou do Executivo viola a Política Nacional de Saúde



Pública, uma vez não houve discussão com a sociedade – que, em âmbito municipal, se faz por meio do Conselho Municipal de Saúde.
Diante do exposto, Senhores Edis, propugnamos pela manutenção deste veto total.
Congonhas, 2 de janeiro de 2020.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 055/2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA MÉDICO NAS CRECHES" DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas APROVOU a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Congonhas o "Programa Médico nas Creches" que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as creches da rede municipal.

Artigo 2º - O programa deverá contar com um profissional de pediatria, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

Artigo 3º - Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da creche a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2019.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON